

LEI N.º 2165/79
de 06 de abril de 1979

Dispõe sobre permuta de imóveis de propriedade do Patrimônio Municipal e dos Srs. Luciano Lourenço e Ernesto Lourenço, situados na Vila Tatetuba, deste Município.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar, sem reposição de valores, a área de terreno abaixo discriminada, de propriedade do Município, por outra, cuja discriminação igualmente segue, de propriedade dos senhores Luciano Lourenço e Ernesto Lourenço, ambas avaliadas por Cr\$ 105.000,00 (cento e cinco mil cruzeiros) cada uma, conforme laudos avaliatórios constantes do processo administrativo n.º 035660/78, a saber:

TERRENO DA PREFEITURA MUNICIPAL: "Um lote de terreno, sem benfeitorias, com a área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), sob n.º 9 (nove) da quadra "C-3" do loteamento denominado "Vila Tatetuba", medindo 10,00m (dez metros) na frente, igual medida nos fundos, por 30,00 (trinta metros) da frente aos fundos, em ambos os lados, situados à rua Jandaia, perímetro urbano desta cidade, Comarca e Circunscrição Imobiliária de São José dos Campos, divisando pela frente com a rua Jandaia, de sua situação, do lado direito com o lote n.º 10 (dez), do lado esquerdo com o lote n.º 8 (oito) e nos fundos com o lote n.º 7 (sete), todos da mesma quadra".

TERRENO DE LUCIANO LOURENÇO E ERNESTO LOURENÇO: - "Um lote de terreno, sem benfeitorias com a área de 300m² (trezentos metros quadrados), sob n.º 13 (treze) da quadra "D-7" do loteamento denominado "Vila Tatetuba", medindo 10,00m (dez metros) na frente, igual medida nos fundos, por 30,00m (trinta metros) da frente aos fundos, em ambos os lados, situado à rua dos Canários, perímetro urbano desta cidade, comarca e circunscrição imobiliária de São José dos Campos, divisando pela frente com a rua dos Canários, de sua situação, do lado direito com os lotes n.ºs. 14 (quatorze), 15 (quinze), e 16 (dezesesseis), do lado esquerdo com o lote n.º 12 (doze) e nos fundos com o lote n.º 4 (quatro), todos da mesma quadra".

Artigo 2º- As despesas com a lavratura da competente escritura de permuta, autorizada por esta lei, correrão por conta da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, de acordo com a verba própria do orçamento vigente.

Cont. da Lei nº 2165/79 - fls. 02

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 06 de abril de 1979.



Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, aos seis dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e nove.



Ahd Saïd Amim
Diretor do Deptº de Administração